

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7003433-20.2025.8.08.0000

REQUERENTE: SINOREG

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 2603886/7003433-20.2025.8.08.0000

Cuida-se de expediente instaurado por meio do encaminhamento do Ofício SINOREG nº 009/2025, por meio do qual o Sindicato dos Notários Registradores do Estado do Espírito Santo solicita autorização para estender aos Serviços Extrajudiciais o não funcionamento no dia 19 de junho de 2025 – quinta-feira.

Destaca, ainda, que o artigo 6º, II, da Resolução CMN nº 4.880 de 2020, do Conselho Monetário Nacional, menciona que o dia de Corpus Christi não é considerado dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, não havendo assim, expediente bancário, conforme informado pela FEBRABAM – Federação Brasileira de Bancos.

Além disso, comunica que na referida data são realizados pela igreja católica os tapetes de Corpus Christi, que se estendem pelas principais ruas e avenidas de todos os municípios do País. Muitos dos tapetes são confeccionados nas ruas em que se encontram as serventias extrajudiciais e muitos vendedores ambulantes se instalam nas calçadas, impossibilitando o fluxo de pessoas e automóveis nas proximidades, o que dificulta a utilização dos serviços e a segurança da serventia, além de uma aglomeração de fies pelas ruas da Cidade.

Esclarece, por fim, que as serventias de registro civil das pessoas naturais cumprirão o determinado no artigo 14 do Código de Normas, mantendo o sistema de plantão.

Com isso, requer que seja estendido o ponto facultativo às serventias extrajudiciais no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), ficando a critério do delegatário o não funcionamento.

É o breve relatório. Decido.

A Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização administrativa, judicial, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme artigo 3º, do Código de

Normas, artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02 e artigo 37 da Lei Federal nº 8.935/94.

O Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça estabelece o regramento referente ao horário de funcionamento das serventias do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo, assim dispondo no § 2º, do art. 13, Tomo II:

Art. 13. O expediente de serviço da atividade de Notas e Registro no Estado do Espírito Santo inicia às 09h00 (nove horas) e termina às 18h00 (dezoito horas), em todos os dias úteis, de segunda a sexta feira, de forma ininterrupta, facultado aos titulares das Serventias, sob sua total responsabilidade, estender a carga diária de funcionamento

[...]

§ 2º A declaração de feriado forense, a decretação de ponto facultativo ou a suspensão do expediente forense do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, não interferirá na regular prestação do serviço notarial e de registros públicos, ressalvada a hipótese de ato administrativo que consignar expressamente que a medida também abrange o funcionamento dos cartórios do foro extrajudicial.

Dito isso, destaco que é indiscutível que a população do país e, especificamente, deste Estado adere de forma maciça ao feriado de Corpus Christi, seja por apreço às festividades ou como forma de aproveitar o período para descanso, lazer ou turismo, seja por causa da grande aderência à confissão católica, o que reduz drasticamente o movimento do comércio e outras atividades, incluindo-se a baixa procura pelos serviços notariais.

Ademais, em consulta ao sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, verifica-se que não haverá expediente bancário no dia 19 de junho, o que atinge diretamente o Serviço de Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, tendo em vista a estreita relação entre os serviços extrajudiciais e as atividades bancárias:

“Art. 13.

§ 3º Ao tabelionato de protesto de títulos e documentos é facultado observar o expediente regular de funcionamento quando não houver expediente bancário para o público ou quando o expediente bancário não obedecer ao horário normal, e desde que o cartório não acumule a qualquer título outro serviço notarial ou de registro.

Outrossim, no que tange ao regime de plantão em feriados dos Serviços de Registro Civil, está disposto no artigo 14 Tomo II do Código de Normas desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça:

Art. 14. O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado em todos os dias úteis, no mesmo regime de horário dos demais serviços notariais e de registro do Estado e, ainda, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, este no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Na entrada de cada cartório de registro civil de pessoas naturais deverá conter aviso, de forma destacada, visível e preferencialmente por placa em material resistente, informando o horário do plantão e número de telefone para atendimento a quem necessitar do serviço, facultando-se ao registrador prestar o plantão com o cartório aberto.

§ 2º Para facilitar, em plantão, o cumprimento de ordem judicial ou possibilitar esclarecimentos e orientações, deverá o registrador disponibilizar número de telefone ao Poder Judiciário, para contato de Juiz plantonista ou de servidor à ordem deste, nos termos dispostos no Provimento nº 16, de 28 de julho de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 3º O contato eventualmente estabelecido na forma do parágrafo anterior não implica na substituição dos instrumentos de atos de comunicação processual exigidos por lei, tais como mandado ou ofício.

§ 4º O registrador ou preposto por ele indicado e que possua atribuição legal para a prática dos atos registrais deve prestar o adequado e eficiente atendimento ao eventual contato telefônico do usuário, do Juiz plantonista ou de servidor a mando deste, no horário do plantão, sob pena de apuração de falta disciplinar.

§ 5º O não atendimento de eventual contato telefônico do Juiz plantonista ou de servidor a mando deste, assim registrada a ocorrência em ata do plantão judiciário, deverá ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça para as medidas disciplinares cabíveis.

Diante do acima exposto, defiro o pedido formulado para que, de forma excepcional, seja estendido o ponto facultativo às serventias extrajudiciais no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), ficando a critério do delegatário o não funcionamento, sem prejuízo do regime de plantão nos termos do artigo 14 do Código de Normas - Foro Extrajudicial.

Deverá ser afixado, nas dependências das serventias, aviso visível alertando os usuários acerca desse horário diferenciado de funcionamento.

Tendo em vista a função orientadora desta Corregedoria-Geral da Justiça, vejo por bem expedir Ofício Circular.

Comuniquem-se as partes.

Após, arquivem-se.

Vitória/ES, data registrada pelo sistema.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 23/04/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2603886** e o código CRC **76F15F53**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 2603886/7003433-20.2025.8.08.0000
CGJES/CSF/7003433-20.2025.8.08.0000